



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL 1188, DE 17 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESA S PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCADEIRA E CARREGADEIRA E A PRESTAR AUXÍLIO AOS AGROPECUARISTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratar empresa prestadora de serviços de TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, CARREGADEIRA para realizar trabalhos, como incremento ao desenvolvimento da agropecuária, indústria e comércio do Município.

Parágrafo Único: A forma de contratação deverá ser por valor unitário de hora de máquina trabalhada.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a prestar AUXÍLIO aos produtores que exerçam as atividades referidas no artigo anterior, subsidiando 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada hora de máquina contratada e trabalhada, até um limite máximo de 10 horas/ano, para cada unidade produtora familiar, comércio ou indústria.

§ 1º. Os beneficiados com o subsídio deverão solicitar o benefício à Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, informando a quantidade de horas necessárias e o trabalho a ser executado.

§ 2º - Os valores excedentes ao auxílio e ao percentual máximo de que trata esta Lei, deverão ser pagos pelos beneficiados diretamente à empresa prestadora dos serviços, que será contratada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

08 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO

20.606.0075.2 130 — Assist. ao pequeno produtor

3.3.90.39.99.02.00 — outros serviços — pessoa jurídica

23.691.0096.2134 — Incentivo ao comércio local

3.3.90.39.99.02.00 — outros serviços — pessoa jurídica

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Pelo prazo de até 31.12.2006, ficam suspensos os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 634, de 16.09.1997, no que tange o trator de esteira, carregadeira e retroescavadeira, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1098/04.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 17 de maio de 2005.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 17/05/05